



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5301

“GARANTE A TODO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA ESPECIAL A GRATUIDADE DO INGRESSO EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE ENTRETENIMENTO, ORGANIZADOS POR PESSOAS PÚBLICAS OU PRIVADAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de acesso gratuito a eventos socioculturais realizados em locais públicos ou privados.

Art. 2º Entende-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, cultura, dentre os quais, destacam-se exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, parques, entre outros assemelhados.

Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aqueles que tenham impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, possam ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Único. A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico ou de carteira emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 4º Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência.

Art. 5º O descumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa a ser estabelecida em regulamento;

§ 1º Em caso de reincidência será cobrada a multa em dobro.

§ 2º Haverá a suspensão do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de junho de 2022.

VER. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS

VER.SERGIO APDO GOMES

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O fato de ser deficiente já impõe, dependendo do tipo de deficiência, diferentes desafios às pessoas que com ela convivem. No entanto, esses desafios são transpostos, mesmo que paulatinamente, a cada dia.

Dentre as muitas dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, uma das mais excludentes é a falta de apoio e incentivo para que a pessoa deficiente possa frequentar espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Sensibilidade e cidadania das empresas que ofertam os eventos, que não treinam adequadamente seus funcionários para o atendimento a essas pessoas, que muitas vezes não providenciam efetivas condições de acessibilidade, gera diversos casos de constrangimento, humilhações e perigo que resultam na exclusão tácita, velada.

Muitas pessoas com deficiência relatam problemas com seus equipamentos, desconforto e insegurança quando estão em situações de espetáculo e eventos esportivos, principalmente de porte maior. Assim, optam por não comparecer ao evento cultural, já que ao necessitarem de um acompanhante, devem pagar a entrada deste.

O projeto de lei em tela tem como principal objetivo proporcionar às pessoas com deficiência um melhor acesso à cultura, principalmente àqueles que dependem do auxílio de acompanhante para seu deslocamento, tendo em vista o custo elevado que existe para que ambos usufruam de eventos socioculturais.

Pessoas deficientes que dependem de acompanhante para locomoção, cuidado ou comunicação, já fazem parte de um grupo com menor poder aquisitivo ou, ainda, de um grupo que arca com elevados custos para manter sua qualidade de vida, inclusive, muitas vezes, remunerando seus acompanhantes-cuidadores. Esse cenário praticamente exclui a pessoa deficiente dos espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Essas pessoas com dificuldade maior de locomoção, sem a possibilidade do acompanhante ter direito à mesma gratuidade no acesso a eventos socioculturais, ficam impossibilitados de frequentá-los, trazendo grande prejuízo para toda a sociedade, já que desfavorece a inclusão no âmbito cultural e social.

O projeto de lei que ora se propõe fortalece o direito da pessoa com deficiência, pois garante a acessibilidade neste sentido, criando uma sociedade mais integrada. Destaca-se, inclusive, que a saúde das pessoas que serão beneficiadas já demanda muitos gastos e este benefício vai permitir que tenham acesso a programações culturais sem prejudicar o orçamento da família.

Tal medida favorece ainda para diminuição do preconceito, pois as pessoas terão a possibilidade de aprender a conviver e respeitar o espaço do próximo, ainda que ele seja diferente. Ademais, a facilidade no acesso à cultura estimula o desenvolvimento social das pessoas com deficiência.